

UV/SF

38

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por João Pereira Maciel da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul negando a averbação do tempo de serviço que prestou à Usina Elétrica Santa Mariense:

CONSIDERANDO que a aposentadoria do recorrente foi concedida em caráter definitivo na vigência da lei n.5.109, de 20 de dezembro de 1926;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 25 desta lei a aposentadoria concedida em caráter definitivo é vitalícia e o direito a percebê-la só se perde por causa expressa na mesma lei;

CONSIDERANDO que a vista do disposto no art. 18, da citada lei 5.109, se poderia ser computado, como realmente foi, em favor do recorrente, o tempo de serviço prestado em uma ou mais estradas de ferro ou em comissão do Governo Federal ou Estadual, de caráter ferroviário, o que é corroborado pelo art. 19 do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

CONSIDERANDO que, em tais condições, não pode ser o recorrente beneficiado pelos dispositivos do dec. nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, cuja vigência é posterior à concessão da aposentadoria do mesmo;

REC. 3136/38

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1939.

(a) Francisco Barbosa de Resende      Presidente

(a) Eduardo V. Pederneras      Relator

Fui presente, (a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 28/12/39